

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

16ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014  
Presidente – Aduino Aparecido da Cunha  
1º Secretário – Sidinei Robis de Oliveira  
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

---

**INDICAÇÃO DE Nº 204, de 10/10/2013**

Autoria do Vereador: Wilson José de Carvalho.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para junto ao departamento competente para a instalação de 03 redutores de velocidade (lombadas/quebra-molas) a saber: um na Rua Jonas Teixeira; outro na Rua Orley Barbosa Ribas e um na Rua Jorge Policarpo Ferreira no Bairro João Edmundo de Carvalho.

**Justificativa:**

As Ruas Jonas Teixeira, Orley Barbosa Ribas Jorge Policarpo Ferreira localizadas no Bairro João Edmundo de Carvalho estão, com urgência, necessitando de instalação de redutores de velocidades, pois tais localidades contam com tráfego intenso de pedestres. Ademais estes carros ali circulam, ultrapassam o limite de velocidade permitido, colocando em risco a vida de todos os pedestres. Impende salientar ainda, que há muito tempo essa é uma antiga reivindicação por parte dos moradores dos referidos locais.

As lombadas necessitam obedecer a Resolução 39 do CONTRAN e por consequência devem, obrigatoriamente, possuírem sinalização e terem apenas de dois tipos de tamanho. No tipo 1 devem ter as medidas de 8 cm de altura por 1,5m de largura, já no tipo 2 devem ter 10 cm de altura por 3m de largura, ambos com o comprimento igual a largura da rua. Ademais, as

---

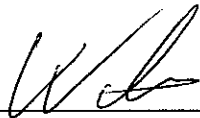
mesmas devem ser utilizadas somente em último caso para a prevenção de acidentes.

Diz o parágrafo único do artigo 94 da Resolução 39 do CONTRAN: *"É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran"*.

A legislação prevê, ainda, multa para quem coloca lombadas sem autorização. O responsável pelo "quebra-molas" irregular, se identificado, poderá ser punido criminalmente por danos materiais e por homicídio.

Por fim, importante salientar que esta indicação está devidamente orçada na LOA, PPA e LDO, conforme código no Órgão 04 – Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas; Unidade 01 – Manutenção de Serviços Urbanos.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.**



**Wilson José de Carvalho.**

Vereador Proponente.

